

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 13/2010 號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 規範聘用外地僱員許可內設定的條件或負擔

### Regulamento Administrativo n.º 13/2010

#### Regulamentação das condições ou encargos a estabelecer na autorização de contratação de trabalhadores não residentes

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第21/2009號法律第四十二條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 21/2009, para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

#### 第一條 標的

#### Artigo 1.º

##### Objecto

本行政法規旨在規範第21/2009號法律《聘用外地僱員法》第九條規定的聘用外地僱員許可內設定的條件或負擔。

O presente regulamento administrativo regulamenta as condições ou encargos a estabelecer na autorização de contratação de trabalhadores não residentes referidos no artigo 9.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes).

#### 第二條 條件或負擔的種類

#### Artigo 2.º

##### Modalidades de condição ou encargo

聘用外地僱員許可內可設定的條件或負擔包括：

As condições ou encargos que podem ser estabelecidos na autorização de contratação de trabalhadores não residentes são:

- （一）設定保證人，以擔保勞動關係中僱主的所有義務得以履行，但僅以外地專業僱員聘用家務工作僱員的情況為限；
- （二）僱員須定期接受健康檢查；
- （三）在特定地點工作；
- （四）遵守聘用本地僱員的最低數量保證；
- （五）接受對可聘用外地僱員數量的重新評估機制；
- （六）審批實體認為屬合理及適當的其他條件或負擔。

1) Constituição de fiança que garanta todas as obrigações do empregador emergentes da relação laboral, no caso de contratação de trabalhadores domésticos por parte de trabalhadores não residentes especializados;

2) Sujeição periódica do trabalhador a exame médico;

3) Prestação de trabalho em local determinado;

4) Garantia do número mínimo da contratação de trabalhadores locais;

5) Sujeição ao mecanismo de reavaliação do número de trabalhadores não residentes a contratar;

6) Outras condições ou encargos que a entidade competente para a autorização considere razoáveis e adequados.

#### 第三條

##### 聘用本地僱員的最低數量保證

#### Artigo 3.º

##### Garantia do número mínimo da contratação de trabalhadores locais

一、聘用本地僱員的最低數量須以審批實體在考慮給予聘用許可時的市場需要、經濟環境和產業增長趨勢，以及僱主當

1. A determinação do número mínimo da contratação de trabalhadores locais é feita com base nas necessidades do mercado, na conjuntura económica e nas tendências de crescimento sectoriais existentes na fase em que a entidade competente para a autorização se encontra a ponderar a concessão de autorização

時已聘用及承諾聘用的本地僱員數量作為訂定基準。

二、如基於勞動關係終止而導致未能確保按照上款所定的聘用本地僱員的最低數量，僱主須自未能符合最低數量之日起十五日內採取措施，以便補足聘用本地僱員的最低數量。

三、如僱主在採取措施後仍未能在上款所指期限內實際補足聘用本地僱員的最低數量，則須於該期限屆滿後五日內向人力資源辦公室提出具說明理由的延期申請。

四、人力資源辦公室應在收到上款所指申請後十五日內作出決定，並將有關決定通知僱主。

五、如僱主不遵守本條的規定，可導致有關聘用外地僱員許可被全部或部分廢止。

#### 第四條

##### 可聘用外地僱員數量的重新評估機制

一、如同時聘用本地僱員及外地僱員從事同類職業活動期間，僱主因工作量的變化而減少從事該類職業活動的僱員數量，則須自減少之日起十五日內通知人力資源辦公室。

二、人力資源辦公室應在收到上款所指通知後十五日內評估是否需要修改已獲許可聘用的外地僱員數量，並將該評估結果通知僱主。

三、如僱主不遵守第一款所指的通知義務，可導致有關聘用外地僱員許可被全部或部分廢止。

#### 第五條

##### 監察

一、勞工事務局負責監察本行政法規的遵守情況，並將所發現的任何違反本行政法規的行為通知人力資源辦公室。

二、勞工事務局在處理涉及解除本地僱員勞動合同的勞資糾紛個案時，如獲悉僱主已獲聘用外地僱員許可，須通知人力

de contratação, bem como no número de trabalhadores locais contratados pelo empregador e no número de trabalhadores locais que o mesmo prometeu contratar.

2. Quando o número mínimo da contratação de trabalhadores locais determinado nos termos do número anterior não puder ser garantido por motivo de cessação da relação laboral, o empregador deve tomar, no prazo de 15 dias a contar do dia em que se verificar o facto, as diligências necessárias para repor o número mínimo da contratação de trabalhadores locais.

3. Quando, após tomadas as diligências, não seja possível a reposição efectiva do número mínimo da contratação de trabalhadores locais no prazo referido no número anterior, o empregador deve solicitar ao Gabinete para os Recursos Humanos, adiante designado por GRH, mediante requerimento fundamentado, a prorrogação do prazo dentro de cinco dias a contar do seu termo.

4. Recebido o requerimento referido no número anterior, o GRH deve, no prazo de 15 dias, proferir decisão e notificar o empregador.

5. O incumprimento do disposto no presente artigo por parte do empregador pode determinar a revogação total ou parcial da autorização de contratação de trabalhadores não residentes.

#### Artigo 4.º

##### Mecanismo de reavaliação do número de trabalhadores não residentes a contratar

1. O empregador que, tendo contratado trabalhadores locais e trabalhadores não residentes para desempenhar uma mesma actividade profissional, reduzir o número destes trabalhadores por alteração do volume de trabalho, deve comunicar o facto ao GRH no prazo de 15 dias.

2. Recebida a comunicação referida no número anterior, o GRH deve, no prazo de 15 dias, proceder à avaliação da necessidade de alteração do número de trabalhadores não residentes autorizados a contratar, bem como notificar o empregador dos respectivos resultados.

3. O incumprimento do dever de comunicação do empregador referido no n.º 1 pode determinar a revogação total ou parcial da autorização de contratação de trabalhadores não residentes.

#### Artigo 5.º

##### Fiscalização

1. Compete à Direcção dos Serviços de Assuntos Laborais, adiante designada por DSAL, fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo, devendo comunicar ao GRH as infracções de que tenha conhecimento.

2. Quando, no tratamento dos processos decorrentes de conflitos laborais relacionados com a resolução de contratos de

資源辦公室，尤其是將該個案涉及的違法行為、性質及適用處罰所作的結論送交該辦公室。

三、勞工事務局及社會保障基金在監察僱主對社會保障制度所定義務的履行情況時，如發現存有不正常供款的情況，須通知人力資源辦公室。

#### 第六條

##### 生效

本行政法規自公佈後滿六十日起生效。

二零一零年五月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

#### 第41/2010號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條

##### 人員編制

第34/2003號行政法規《博彩監察協調局的組織及運作》第十三條所指的博彩監察協調局人員編制，由附於本行政命令並作為其組成部分的附表一取代。

#### 第二條

##### 生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

二零一零年五月二十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

trabalho com trabalhadores locais, tiver conhecimento de que ao empregador foi concedida a autorização de contratação de trabalhadores não residentes, a DSAL deve comunicar ao GRH, nomeadamente, submeter as conclusões dos processos relativamente à existência de infracções, sua qualificação e sanções aplicáveis.

3. Quando, na fiscalização do cumprimento por parte dos empregadores das obrigações previstas no regime de segurança social, se verificar a existência de qualquer anomalia na prestação das contribuições, a DSAL e o Fundo de Segurança Social devem comunicar o facto ao GRH.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 14 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Ordem Executiva n.º 41/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

##### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, a que se refere o artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2003 (Organização e Funcionamento da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos), é substituído pelo Mapa I anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

26 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.